TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENCA

Processo no: 0015646-50.2013.8.26.0566 Classe - Assunto **Procedimento Comum - Seguro**

Requerente: Crisli Calicia Beltrami

Porto Seguro Cia de Seguros Gerais e outro Requerido:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

- Diante do depósito de fl. 277, já devidamente encaminhado à conta vinculada a este feito (fl. 294), e considerando a expressa concordância da parte requerente com relação aos valores depositados (fl. 286), JULGO **EXTINTA**, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.
- Considerando o depósito voluntário da parte executada (fl. 276) expeça-se, de imediato, guia de levantamento em favor da parte exequente, referente ao depósito efetuado em juízo à fl. 277.
- Ausente interesse recursal, nos termos do artigo 1.000, do CPC, fica anotado o trânsito em julgado na data de publicação desta sentença, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.
- 4 Custas finais nos termos do art. 4°, inciso III, da Lei Estadual n° 11.608/2003. Intime-se para pagamento.
- Cumpridas as determinações, dê-se baixa com as anotações de praxe e remeta-se ao arquivo

P.I.

São Carlos, 07 de junho de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA